



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

DECISÃO COREN/PA N.º 106 DE 15 DE MARÇO 2021

Altera procedimentos para atendimento ao profissional como prevenção à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, em conjunto com o Conselheiro-Secretário, no uso da competência que lhe confere a Lei 5.905/73 e atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Coren/PA decidir, *ad referendum* do Plenário, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, conforme o art. 17, XV, da norma regimental própria;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, oficialmente, declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO que, a partir das 21h do dia 15 de março de 2021, apenas atividades essenciais estarão autorizadas a funcionamento na Região Metropolitana de Belém, que entra em badeiramento preto, estando restrita a circulação de pessoas para aumento do índice de isolamento social;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n° 006/2020-L, do Conselho Federal de Enfermagem, que veiculou o entendimento de que os conselhos de fiscalização profissional se enquadram dentro do conceito de entidades que desempenham serviços públicos e atividades essenciais, em conformidade com o disposto no art. 1º, XXXVI, do Decreto 10.282/2020, tendo em vista a atividade de fiscalização do trabalho que

Av. Duque de Caxias, 862. Marco. Belém-PA. CEP: 66093-026

Fones: (91) 3226-0740 / 3266-3618

Site: www.corenpa.org.br / Ouvidoria: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pa>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

desenvolvem;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo Coren/PA, de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais de enfermagem e à sociedade;

CONSIDERANDO a deliberação contida na 2ª Reunião Extraordinária de Diretoria, de 14 de março de 2021, por Sistema de Deliberação Remota.

DECIDE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º. Alterar, em caráter excepcional, os métodos de atendimento presencial a profissionais de enfermagem na sede do Coren/PA, de acordo com cada demanda, que passa a funcionar da seguinte forma:

I. O atendimento presencial será mantido na sede do Coren/PA, em Belém, somente para casos de primeira inscrição e para entrega da Carteira de Identidade Profissional, mediante prévio agendamento através da página oficial do Coren/PA na internet;

II. Todas as demais solicitações serão atendidas virtualmente, por meio do Sistema de Ouvidoria do Coren/PA, a partir de onde podem ser solicitados boletos, certidões, informações sobre procedimentos ou outros expedientes, devendo ser aberta manifestação pelo profissional na qual indicará o atendimento que deseja. Para acesso ao Sistema de Ouvidoria, deve-se utilizar o link: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pa/formulario/formulario-site/>

Art. 2º. Ficam cancelados, a partir de 16 de março de 2021, os agendamentos realizados para solicitações que não sejam referentes a primeira inscrição e a entrega da Carteira de Identidade Profissional.

Art. 3º. Esta decisão possui vigência entre o período de 16 de março de 2021 a 31 de março de 2021, independente de publicação oficial, podendo ser revista a qualquer momento ou prorrogada.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.


Dra. Danielle Cruz Rocha
Presidente


Dr. Horácio Ferreira Cunha Bastos
Conselheiro Secretário